



Credenciamento

2/2025

CONTRATANTE (928285)

Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.413.232,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Indeterminado.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

30/09/2025



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

Exportado do Sistema Único de Procedimentos 01-167894/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2025 10:02:41



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-167894/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA Matrícula 2.7 em 04/09/2025 10:02:33



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas

CREDENCIAMENTO Nº 2/2025.

(Processo Administrativo nº 01-167894/2025)

Torna-se público que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediada na R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 3º andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto Municipal nº 701/2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 7º, inciso I¹, do Decreto Municipal nº 701/2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

¹ Art. 7º O credenciamento poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.5. *peças jurídicas reunidas em consórcio; dada a baixa complexidade do objeto e visando a ampliação da disputa, bem como diminuir a possibilidade de conluio.*
 - 2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (pelos seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.*
 - 3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objetos deste edital.*
- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de cinco dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br) até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e
- 4.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.12.3. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou seu pedido de credenciamento, que não foi juntado



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

com os demais comprovantes de habilitação, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo órgão credenciante (Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU).

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 701/2023.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em um dia útil, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (pelo seguinte e-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br).

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **trinta dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pele seguinte e-mail*: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de três dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de um ano.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios estabelecidos no termo de referência deste edital quanto à distribuição da demanda.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de trinta dias;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços ou no faturamento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://feas.curitiba.pr.gov.br/inexigibilidade.html>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO 1 - Termo de Referência
 - 13.5.1.1. Anexo 1.1. – Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO II – Tabela dos valores permitidos
- 13.5.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Feas



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-167894/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2025 10:02:41



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025
ANEXO I - Termo de Referência

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL DE EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

Credenciamento de empresas para prestação de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

2. Da justificativa

Com o crescimento expressivo da meta de 6.240 exames de ultrassonografia no Contrato de Gestão 628/22, em comparação com os 370 exames pactuados anteriormente, torna-se evidente a necessidade de reestruturação dos serviços oferecidos. Embora tenhamos iniciado ações como a locação de novos aparelhos e o planejamento para a ampliação do quadro de médicos radiologistas, ginecologistas e ultrassonografistas, a contratação desses profissionais tem se mostrado um desafio significativo, resultando em um desempenho inferior a 60% da meta estabelecida.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos exames de ultrassonografia surge como uma solução estratégica e imediata. Essa medida não apenas permitirá o aumento da oferta de serviços para a população de Curitiba, mas também proporcionará a flexibilidade necessária para atender à demanda crescente enquanto trabalhamos na contratação de profissionais.

Adicionalmente, essa parceria pode contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços, uma vez que empresas especializadas frequentemente possuem experiência e infraestrutura adequadas, o que pode resultar em um atendimento mais ágil e eficiente. Com isso, conseguimos garantir que a população tenha acesso a exames essenciais em tempo hábil, minimizando a fila de espera e melhorando a satisfação dos usuários.

Por fim, essa abordagem se alinha com o compromisso da gestão pública em assegurar serviços de saúde adequados e acessíveis, priorizando o bem-estar da comunidade e buscando soluções eficazes diante de desafios operacionais. A contratação de uma empresa especializada representa, portanto, um passo estratégico para atender à demanda atual e construir uma base sólida para o fortalecimento contínuo dos serviços de saúde em nossa cidade.

Diante desse contexto, a contratação de um serviço externo torna-se uma medida essencial para que o NAE atinja a meta contratualizada e contribua para a redução da fila de espera por esse tipo de exame. Paralelamente, a FEAS continuará promovendo processos seletivos visando à admissão de mais médicos especializados.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

3. Da descrição de um serviço como um todo

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Referência;
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adultos, usuários do Sistema Único de Saúde de acordo com agenda pré-estabelecida.
- III. O quantitativo estimado está descrito na tabela abaixo:

Tabela 01. Quantitativo

Procedimento	
Ultrassonografia de Abdome Total	
Exame imagiológico para avaliar vesícula, rins, fígado, bexiga, pâncreas, baço, veia cava inferior e aorta.	
Quantidade Estimada Mês	Até 1.200 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 14.400 exames realizados
Ultrassonografia de Mama Bilateral	
Exame imagiológico para analisar ambas as mamas, ajudando a identificar nódulos, cistos, inflamações e outras alterações.	
Quantidade Estimada Mês	Até 300 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 3.600 exames realizados
Ultrassonografia de Articulação	
Exame imagiológico para articulações, como tendões, ligamentos, músculos, nervos e tecidos moles	
Quantidade Estimada Mês	Até 500 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 6.000 exames realizados

- IV. A empresa deve ter sede para a realização dos exames no município de Curitiba.
- V. A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico médico da empresa, com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação.
- VI. As ultrassonografias devem ser realizadas e laudadas por médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação. A relação dos médicos que executarão os exames será solicitada mensalmente antes da abertura de agendas.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- VII. Para exames eletivos os horários da agenda serão definidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA 20 dias anteriores a realização do exame.
- VIII. A relação de pacientes será enviada por e-mail pela CONTRATANTE 24 horas antes da realização do exame.
- IX. A agenda será ofertada no sistema de overbooking, considerando 30% de absenteísmo em média. Para fins de pagamentos, só serão faturados exames realizados com laudo devidamente preenchidos e assinados, ou seja, pacientes faltosos sem exames e laudos realizados não serão pagos.
- X. O exame deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante guia de solicitação médica ou apenas pela apresentação do agendamento através do aplicativo Saúde Já.
- XI. Os exames e laudos deverão ser realizados em consonância com o especificado/solicitado pelo médico requisitante.
- XII. Caso necessário, a CONTRATANTE pode solicitar revisão de laudos através de solicitação formal por e-mail e a CONTRATADA deverá responder em até 48 horas.
- XIII. A contratada deverá disponibilizar laudos e imagens ao paciente através de uma plataforma online respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.
- XIV. A contratada deverá disponibilizar laudos e imagens ao paciente através de uma plataforma online para a contratante para fins de faturamento e controle interno.
- XV. Apresentar relatório mensal, via sistema informatizado, com a informação da quantidade de exames realizadas no período, por unidade da Feas contendo: nome do paciente, dia, horário, exame e quantidade executada;
- XVI. Comunicar a contratante através de e-mail resultados críticos.
- XVII. A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.
- XVIII. A CONTRATANTE não se responsabiliza sob os equipamentos utilizados pela CONTRATADA.
- XIX. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimentos dos equipamentos para execução dos exames descritos no objeto.
- XX. Dos profissionais: Os Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO permitido para a realização e faturamento dos procedimentos são os seguintes:

Descrição classificação	Médico Radiologista e diagnóstico por imagem	
Grupo	CBO	Descrição
	2253-20	Médico Radiologista

4. Da Classificação e rodízio para Distribuição da Demanda



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG_- EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- I. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
- II. O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do (s) contratos (s).
- III. Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- IV. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- V. Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- VI. Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços.
- VII. A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- VIII. Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- IX. Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.
- X. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- XI. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.

Das obrigações da contratada



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- I. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital;
- II. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Feas ou comissão designada para tal ato;
- III. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos exames e laudos expedidos incorretamente;
- IV. A contratante deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- V. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;
- VI. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a Feas.
- VII. É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimentos dos equipamentos para execução dos exames descritos no objeto.
- VIII. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- IX. Disponibilizar recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- X. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XI. Os exames contratados devem ser acompanhados e laudados por médico legalmente habilitado conforme o artigo 17 da Lei 3268/1957.
- XII. Designar um responsável técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente, o qual responde pela prestação do serviço junto ao órgão, e com o qual serão tratados os assuntos técnico-operacionais pertinentes ao serviço;
- XIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas;
- XIV. Apresentar Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto da Licitação.
- XV. Apresentar Cópia Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- XVI.** Disponibilizar sempre que solicitado relatórios que viabilizem a auditoria dos serviços prestados pela Contratada.
- XVII.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste termo, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE (Feas) e as normas técnicas e legais vigentes
- XVIII.** Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- XIX.** Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a CONTRATANTE (Feas) por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XX.** Manter contatos com a CONTRATANTE (Feas), sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- XXI.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE (Feas), sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais
- XXII.** Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados ou prestadores de serviços vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a CONTRATANTE (Feas) por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da CONTRATADA. Nesta hipótese, isentando a CONTRATANTE (Feas) de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles;
- XXIII.** Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados;
- XXIV.** Comunicar à CONTRATANTE (Feas), por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
- XXV.** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- XXVI.** Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- XXVII.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG_- EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso –
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

- XXVIII.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE (FEAS);
- XXIX.** Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no CONTRATO, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades;
- XXX.** Não veicular publicidade acerca da contratação sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE (Feas).

5. Das obrigações da contratante

- I. Inserir os empregados da contratada nas políticas e rotinas de qualidades adotadas na instituição e prover as capacitações necessárias a estes, quando da necessidade;
- II. Definir o Gestor e o Suplente do contrato e suas responsabilidades na supervisão do contrato que devem acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos procedimentos de fornecimento do objeto contratado. Dentre as atribuições do servidor designado para exercer a fiscalização do contrato estão:
- III. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- IV. Anotar em documento próprio as ocorrências;
- V. Determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato;
- VI. Cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato para a adoção das medidas cabíveis.
- VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos;
- VIII. Solicitar, em função de qualidade ou eficiência, a repetição dos laudos, sempre que constatar irregularidades;
- IX. Comunicar de imediato a CONTRATADAS quaisquer anormalidades de execução do serviço;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- XI. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- XII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- XIII. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XIV. Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL DE EMBASAMENTO CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 3º
 andar Capão Raso –
 Curitiba/PR
 CEP 81.130-160

XV. Obedecer às especificações fornecidas pela CONTRATADA quanto à utilização dos equipamentos, divulgando as orientações recebidas e fiscalizando os procedimentos adotados pelos usuários.

5. Do pagamento

I.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original;

II. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar os seus débitos.

III. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os exames executados e laudos liberados mediante apresentação da seguinte documentação.

a) Nota Fiscal referente à prestação de serviços, a relação de todos os exames e laudos executados por profissional com título de especialista e Registro Qualificação de Especialista na área de atuação.

6. Das Penalidades

Na hipótese de a contratada deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

I. Advertência

II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Feas.

III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 700/2023.

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Feas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG - EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.14.133/2021.

VI. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade delas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Feas, até decisão administrativa definitiva.

VII. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

VIII. Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da Contratada na Feas.

7. Das Hipóteses de Rescisão Contratual

I. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará a sua denúncia pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

II. Na hipótese de denúncia, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

III. Constituem motivo para a denúncia deste contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo se autorizadas previamente pela CONTRATANTE;
- g. o desatendimento das determinações regulares do preposto designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- k. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG_- EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

determinadas pela CONTRATANTE;

I. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

IV. A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, procedendo à notificação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. Da fiscalização

I.A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, todavia a contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

9. Da documentação

9.1. Dos documentos exigidos para classificação da proposta

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas "aventureiras" ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, do ramo de atividade serviços



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.2 - 2- CREDENCIAMENTO_USG_- EDITAL_DE_EMBASAMENTO_CORR do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º
andar Capão Raso -
Curitiba/PR
CEP 81.130-160

de saúde, comprovando a prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta licitação. O documento deverá atestar a prestação do serviço onde tenha no mínimo 40% (quarenta por cento) da demanda física mensal dos serviços objeto desta licitação. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante, desde que coincidentes em, pelo menos, um mês;

6. Alvará de Funcionamento da licitante, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa proponente, com ramo de atividade compatível ao objeto desta Licitação;
7. Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
8. Registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina;
9. Certidão de Regularidade Técnica do Responsável Técnico junto ao respectivo Órgão de Classe.
10. Os documentos de todas as categorias de habilitação apresentados deverão estar vinculados ao mesmo CNPJ (matriz ou filial) da empresa proponente;

11. Do Credenciamento

- I. O Credenciamento ficará disponível pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- II. As empresas serão chamadas para prestar os serviços de forma intercaladas.
- III. Caso a empresa que possua preferência para prestar o serviço não o faça, a segunda empresa será convocada para fazê-lo, sendo a primeira penalizada por descumprimento contratual;

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANA LUGARINI**
Data: 23/06/2025 09:06:46 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Daiana Lugarini
Gerente NAE



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 Anexo 1.1 – Estudo Técnico Preliminar

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

Credenciamento de empresas para prestação de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento.

Com o crescimento expressivo da meta de 6.240 exames de ultrassonografia no Contrato de Gestão 628/22, em comparação com os 370 exames pactuados anteriormente, torna-se evidente a necessidade de reestruturação dos serviços oferecidos. Embora tenhamos iniciado ações como a locação de novos aparelhos e o planejamento para a ampliação do quadro de médicos radiologistas, ginecologistas e ultrassonografistas, a contratação desses profissionais tem se mostrado um desafio significativo, resultando em um desempenho inferior a 60% da meta estabelecida.

Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada para a realização dos exames de ultrassonografia surge como uma solução estratégica e imediata. Essa medida não apenas permitirá o aumento da oferta de serviços para a população de Curitiba, mas também proporcionará a flexibilidade necessária para atender à demanda crescente enquanto trabalhamos na contratação de profissionais.

Adicionalmente, essa parceria pode contribuir para a manutenção da qualidade dos serviços, uma vez que empresas especializadas frequentemente possuem experiência e infraestrutura adequadas, o que pode resultar em um atendimento mais ágil e eficiente. Com isso, conseguimos garantir que a população tenha acesso a exames essenciais em tempo hábil, minimizando a fila de espera e melhorando a satisfação dos usuários.

Por fim, essa abordagem se alinha com o compromisso da gestão pública em assegurar serviços de saúde adequados e acessíveis, priorizando o bem-estar da comunidade e buscando soluções eficazes diante de desafios operacionais. A contratação de uma empresa especializada representa, portanto, um passo estratégico para atender à demanda atual e construir uma base sólida para o fortalecimento contínuo dos serviços de saúde em nossa cidade.

Diante desse contexto, a contratação de um serviço externo torna-se uma medida essencial para que o NAE atinja a meta contratualizada e contribua para a redução da fila de espera por esse tipo de exame. Paralelamente, a FEAS continuará promovendo processos seletivos visando à admissão de mais médicos especializados.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo Núcleo de Atenção Especializada (NAE) da Feas.

3. Levantamento de Mercado

O presente levantamento de mercado tem como objetivo fornecer uma análise detalhada das empresas que prestam serviços de realização de exames de ultrassonografia, visando o credenciamento de fornecedores para atender à demanda do Hospital Municipal do Idoso de Curitiba (HMIZA), de acordo com as exigências legais e regulamentares.

3.1. **Descrição do Serviço:** O serviço de ultrassonografia a ser prestado deverá compreender a realização dos seguintes exames:

Procedimento	
Ultrassonografia de Abdome Total	
Exame imagiológico para avaliar vesícula, rins, fígado, bexiga, pâncreas, baço, veia cava inferior e aorta.	
Quantidade Estimada Mês	Até 1.200 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 14.400 exames realizados
Ultrassonografia de Mama Bilateral	
Exame imagiológico para analisar ambas as mamas, ajudando a identificar nódulos, cistos, inflamações e outras alterações.	
Quantidade Estimada Mês	Até 300 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 3.600 exames realizados
Ultrassonografia de Articulação	
Exame imagiológico para articulações, como tendões, ligamentos, músculos, nervos e tecidos moles	
Quantidade Estimada Mês	Até 500 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 6.000 exames realizados

O credenciamento visa garantir que os exames sejam realizados de forma eficiente, com a utilização de equipamentos modernos e profissionais qualificados, garantindo a precisão dos diagnósticos e a segurança dos pacientes.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3.2. **Procedimento de Levantamento:** Para a realização deste levantamento, serão consultadas as principais empresas especializadas na prestação de serviços de ultrassonografia, abrangendo tanto prestadoras independentes quanto aquelas vinculadas a grupos hospitalares. A pesquisa será realizada através dos seguintes canais:

- Consultas a bancos de dados de fornecedores do setor de saúde
- Pesquisa de mercado em plataformas especializadas
- Contatos com referências do setor hospitalar

3.3. **Crêterios de Qualificação:** As empresas selecionadas deverão atender aos seguintes requisitos:

- Certificação e qualificação t cnica dos profissionais envolvidos, com especial aten o para a forma o dos ultrassonografistas.
- Equipamentos com tecnologia atualizada e calibrados conforme as normas exigidas pela ANVISA e pela Secretaria Municipal de Sa de de Curitiba.
- Registro regular nos  rg os competentes (ANVISA, CRF, CRM, entre outros).
- Comprova o de experi ncia m nima de 2 anos na realiza o dos exames especificados.
- Capacidade de atendimento a urg ncias e exames programados, com a garantia de tempo adequado para a realiza o dos exames e entrega dos laudos.

3.4. **Estimativa de Custos:** A pesquisa tamb m dever  contemplar a estimativa de valores praticados para a execu o dos exames de ultrassonografia, com a an lise dos pre os m dios praticados pelo mercado, considerando os seguintes aspectos:

- Custos de presta o de servi o por exame
- Custos adicionais (transporte, laudos, prazos de entrega de resultados)
- Poss veis descontos por volume de exames ou contratos de longo prazo

4. Da descri o do servi o como um todo

4.1. O objeto desta contrata o dever  ser executado em estrito acordo com o previsto com o Termo de Refer ncia;

4.2. Os servi os ser o realizados para atendimento de pacientes adultos, usu rios do Sistema  nico de Sa de de acordo com agenda pr -estabelecida.

4.3. O quantitativo estimado est  descrito na tabela abaixo:

Tabela 01. Quantitativo

Procedimento
Ultrassonografia de Abdome Total



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exame imagiológico para avaliar vesícula, rins, fígado, bexiga, pâncreas, baço, veia cava inferior e aorta.	
Quantidade Estimada Mês	Até 1.200 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 14.400 exames realizados
Ultrassonografia de Mama Bilateral	
Exame imagiológico para analisar ambas as mamas, ajudando a identificar nódulos, cistos, inflamações e outras alterações.	
Quantidade Estimada Mês	Até 300 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 3.600 exames realizados
Ultrassonografia de Articulação	
Exame imagiológico para articulações, como tendões, ligamentos, músculos, nervos e tecidos moles	
Quantidade Estimada Mês	Até 500 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 6.000 exames realizados

- 4.4 A empresa deve ter sede para a realização dos exames no município de Curitiba.
- 4.5 A CONTRATADA deverá apresentar o responsável técnico médico da empresa, com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação.
- 4.6 As ultrassonografias devem ser realizadas e laudadas por médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação. A relação dos médicos que executarão os exames será solicitada mensalmente antes da abertura de agendas.
- 4.7 Para exames eletivos os horários da agenda serão definidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRADA 20 dias anteriores a realização do exame.
- 4.8 A relação de pacientes será enviada por e-mail pela CONTRATANTE 24 horas antes da realização do exame.
- 4.9 A agenda será ofertada no sistema de overbooking, considerando 30% de absenteísmo em média. Para fins de pagamentos, só serão faturados exames realizados com laudo devidamente preenchidos e assinados, ou seja, pacientes faltosos sem exames e laudos realizados não serão pagos.
- 4.10 O exame deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante guia de solicitação médica ou apenas pela apresentação do agendamento através do aplicativo Saúde Já.
- 4.11 Os exames e laudos deverão ser realizados em consonância com o especificado/solicitado pelo médico requisitante.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- 4.12 Caso necessário, a CONTRANTE pode solicitar revisão de laudos através de solicitação formal por e-mail e A CONTRATADA deverá responder em até 48 horas.
- 4.13 A contratada deverá disponibilizar laudos e imagens ao paciente através de uma plataforma on-line respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4.14 A contratada deverá disponibilizar laudos e imagens ao paciente através de uma plataforma on-line para a contratante para fins de faturamento e controle interno.
- 4.15 Apresentar relatório mensal, via sistema informatizado, com a informação da quantidade de exames realizadas no período, por unidade da Feas contendo: nome do paciente, dia, horário, exame e quantidade executada;
- 4.16 Comunicar a contratante através de e-mail resultados críticos.
- 4.17 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.
- 4.18 A CONTRATANTE não se responsabiliza sob os equipamentos utilizados pela CONTRATADA.
- 4.19 É de responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimentos dos equipamentos para execução dos exames descritos no objeto.
- 4.20 Dos profissionais: Os Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO permitido para a realização e faturamento dos procedimentos são os seguintes:

Descrição classificação	Médico Radiologista e diagnóstico por imagem	
Grupo	CBO	Descrição
Item 1	2253-20	Médico Radiologista

5. Da estimativa da demanda

Tabela 01. Quantitativo

Procedimento	
Ultrassonografia de Abdome Total	
Exame imagiológico para avaliar vesícula, rins, fígado, bexiga, pâncreas, baço, veia cava inferior e aorta.	
Quantidade Estimada Mês	Até 1.200 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 14.400 exames realizados
Ultrassonografia de Mamária Bilateral	



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exame imagiológico para analisar ambas as mamas, ajudando a identificar nódulos, cistos, inflamações e outras alterações.	
Quantidade Estimada Mês	Até 300 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 3.600 exames realizados
Ultrassonografia de Articulação	
Exame imagiológico para articulações, como tendões, ligamentos, músculos, nervos e tecidos moles	
Quantidade Estimada Mês	Até 500 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 6.000 exames realizados

6. De Contratações Correlatas

Não há

7. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Não há parcelamento do presente objeto.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

9. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.

10. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

atingir a meta de ultrassom contratualizado com o município de 6.240 exames ofertados.
Execução dos exames de ultrassom aos pacientes usuário SUS de Curitiba.

11. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Protocolo 01-167894/2025 Anexo 2.1 - 1- ETP_ULTRASSOM_CORRIGIDO_ASSINADO.PDF do Trâmite 2 INFORMAÇÃO - FEASADM



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Não necessários. O NAE da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

Não há.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

A contratação deste serviço é necessária haja visto que o Núcleo de Atenção Especializada não apresenta o número de médicos necessários para cumprimento total da ultrassonografia.

Documento assinado digitalmente
gov.br DAIANA LUGARINI
Data: 23/06/2025 09:08:59 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daiana Lugarini
Gerente NAE

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-167894/2025 - por JULIANO EUFRÁSIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2025 10:02:41
Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-167894/2025 - por JULIANO EUFRÁSIO DA SILVA - Matrícula 277 em 04/09/2025 10:00:06



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 3º andar
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025
 ANEXO 2 – Tabela dos valores permitidos

Item	Código Tasy	Exame	Quantidade Anual	Valor permitido	
				Unitário	Anual
1	224013	Ultrassonografia de Abdome Total	14400	R\$ 147,11	R\$ 2.118.384,00
2	224014	Ultrassonografia de Mama Bilateral	3600	R\$ 132,68	R\$ 477.648,00
3	224015	Ultrassonografia de Articulação	6000	R\$ 136,20	R\$ 817.200,00
Valor Total Gobal (12 meses)				R\$	3.413.232,00

Obs.: Há vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-167894/2025 - por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - Matrícula 77 em 04/09/2025 10:02:41



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025
ANEXO 3 – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa para prestação de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, para atender as demandas da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº xxx/2025 – Feas, Credenciamento n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para prestação de exames de Ultrassonografia, incluindo Ultrassonografia de Abdome Total, Mamária Bilateral e Articulação, pelo período de 12 (doze) meses, através de processo de credenciamento, para atender as demandas da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto em Termo de Referência.
- II. Os serviços serão realizados para atendimento de pacientes adultos, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de acordo com agenda pré-estabelecida.
- III. O quantitativo estimado está descrito na tabela abaixo:

Procedimento	
Ultrassonografia de Abdome Total	
Exame imagiológico para avaliar vesícula, rins, fígado, bexiga, pâncreas, baço, veia cava inferior e aorta.	
Quantidade Estimada Mês	Até 1.200 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 14.400 exames realizados
Ultrassonografia de Mamária Bilateral	
Exame imagiológico para analisar ambas as mamas, ajudando a identificar nódulos, cistos, inflamações e outras alterações.	
Quantidade Estimada Mês	Até 300 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 3.600 exames realizados
Ultrassonografia de Articulação	
Exame imagiológico para articulações, como tendões, ligamentos, músculos, nervos e tecidos moles	
Quantidade Estimada Mês	Até 500 exames realizados
Quantidade Estimada 12 meses	Até 6.000 exames realizados



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- IV. A empresa deve ter sede para a realização dos exames no município de Curitiba.
- V. A **CONTRATADA** deverá apresentar o responsável técnico médico da empresa, com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação.
- VI. As ultrassonografias devem ser realizadas e laudadas por médicos com título de especialista e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área de atuação. A relação dos médicos que executarão os exames será solicitada mensalmente antes da abertura de agendas.
- VII. Para exames eletivos os horários da agenda serão definidos em conjunto entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** 20 (vinte) dias anteriores a realização do exame.
- VIII. A relação de pacientes será enviada por e-mail pela **CONTRATANTE** 24 horas antes da realização do exame.
- IX. A agenda será ofertada no sistema de overbooking, considerando 30% de absenteísmo em média. Para fins de pagamentos, só serão faturados exames realizados com laudo devidamente preenchidos e assinados, ou seja, pacientes faltosos sem exames e laudos realizados não serão pagos.
- X. O exame deverá ser realizado pela **CONTRATADA** mediante guia de solicitação médica ou apenas pela apresentação do agendamento através do aplicativo Saúde Já.
- XI. Os exames e laudos deverão ser realizados em consonância com o especificado/solicitado pelo médico requisitante.
- XII. Caso necessário, a **CONTRATANTE** pode solicitar revisão de laudos através de solicitação formal por e-mail e a **CONTRATADA** deverá responder em até 48 horas.
- XIII. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar laudos e imagens ao paciente através de uma plataforma online respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar laudos e imagens ao paciente através de uma plataforma online para a **CONTRATANTE** para fins de faturamento e controle interno.
- XV. Apresentar relatório mensal, via sistema informatizado, com a informação da quantidade de exames realizadas no período, por unidade da Feas contendo: nome do paciente, dia, horário, exame e quantidade executada.
- XVI. Comunicar a **CONTRATANTE** através de e-mail resultados críticos.
- XVII. **CONTRATADA** deverá obedecer a todas as normas técnicas e éticas do CFM pertinentes à guarda, manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional.
- XVIII. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza sob os equipamentos utilizados pela **CONTRATADA**.
- XIX. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimentos dos equipamentos para execução dos exames descritos no objeto.
- XX. Dos profissionais: Os Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO permitido para a realização e faturamento dos procedimentos são os seguintes:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Descrição classificação	Médico Radiologista e diagnóstico por imagem	
Grupo	CBO	Descrição
	2253-20	Médico Radiologista

XXI. Dos profissionais: Os Códigos Brasileiros de Ocupações – CBO permitido para a realização e faturamento dos procedimentos são os seguintes:

XXII. Da Classificação e rodízio para Distribuição da Demanda:

- a) A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo solicitados pela gestão deste contrato e demais responsáveis designados pela Feas e será feita através de sorteio realizado, seguindo padrões estritamente impessoais e aleatórios, observado as condições técnicas dos credenciados e do serviço.
- b) O sorteio para alocação das demandas será realizado preferencialmente em reunião de comparecimento obrigatório, após a assinatura do(s) contrato(s).
- c) Em caso de impossibilidade de assim proceder, será designada uma nova data para a sua realização, cuja data será divulgada por meios eletrônicos.
- d) Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, em até 01 (um) dia útil antes do sorteio. Devendo endereçá-la ao setor de Contratos que avaliará, junto aos gestores, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.
- e) Em não sendo aceita a justificativa, os credenciados estarão sujeitos as sanções previstas na Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- f) Quando houver mais de um credenciado em qualquer das especialidades, a os responsáveis designados pela Feas realizarão sorteio entre eles, a fim de estabelecer a ordem classificatória das empresas em suas categorias para prestação dos serviços.
- g) A ausência de manifestação do interessado/candidato não o exclui do sorteio para alocação das demandas, mas implica na aceitação do resultado. Após a realização do sorteio serão elaboradas as listas classificatórias, seguindo numeração sequencial iniciada no primeiro sorteio realizado, sendo que o conjunto destes alimentará um quadro de sorteios.
- h) Na distribuição de demandas definidas pela gestão do contrato e direção da Feas, os ganhadores iniciais, após receberem demandas aguardarão novamente sua vez de serem chamados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demanda, sendo que poderão ser chamadas quantas empresas forem necessárias ao preenchimento do solicitado.
- i) Os novos credenciados que ingressarem em chamamentos posteriores a este serão posicionados no quadro de sorteios logo após o último credenciado que integrar a lista



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 de espera. Em não havendo, após o último ao qual se alocou demanda, situação que será repetida quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

- j) Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, se realizará uma convocação geral dos credenciados e será realizado sorteio para se alocar cada demanda, nos termos já expostos.
- k) Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência que integra este contrato administrativo.
- II. O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Feas ou comissão designada para tal ato.
- III. O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes com relação aos exames e laudos expedidos incorretamente.
- IV. A **CONTRATANTE** deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- V. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado.
- VI. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, sem ônus para a Feas.
- VII. É de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos de manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimentos dos equipamentos para execução dos exames descritos no objeto.
- VIII. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta do prestador credenciado.
- IX. Disponibilizar recursos humanos, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- X. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XI. Os exames contratados devem ser acompanhados e laudados por médico legalmente habilitado conforme o artigo 17 da Lei 3268/1957.
- XII. Designar um responsável técnico, devidamente registrado no órgão de classe competente, o qual responde pela prestação do serviço junto ao órgão, e com o qual serão tratados os assuntos técnico-operacionais pertinentes ao serviço.
- XIII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Feas.

XIV. Apresentar Cópia do Alvará De Funcionamento, dentro do seu prazo de validade, expedido pela Prefeitura do Município sede da empresa licitante, com ramo de atividade compatível ao objeto da Licitação.

XV. Apresentar Cópia Licença Sanitária da licitante (dentro de seu prazo de validade), vinculada ao ramo de atividade. Nos locais onde não seja mais emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar o protocolo de solicitação de renovação ou cópia (autenticada) do deferimento publicado em Diário Oficial.

XVI. Disponibilizar sempre que solicitado relatórios que viabilizem a auditoria dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

XVII. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas neste contrato, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE** e as normas técnicas e legais vigentes.

XVIII. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.

XIX. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem.

XX. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.

XXI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto em Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XXII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados ou prestadores de serviços vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência deles.

XXIII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços prestados.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

XXIV. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, condições inadequadas para a execução dos serviços e a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, comprometendo-se a prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.

XXV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Termo de Referência.

XXVI. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado.

XXVII. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

XXVIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XXIX. Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no contrato, quando deverá ser dado início à prestação do serviço, computando o prazo para pagamento das atividades.

XXX. Não veicular publicidade acerca da contratação sem expressa e prévia autorização da **CONTRATANTE**.

XXXI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXXII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXXIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXIV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXVIII. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XL. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XLI. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XLII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XLIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLVIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLIX. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- L. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- LI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- LII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- LIII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- LIV. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- LV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.
- LVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- LVII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- LVIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

contrato administrativo e seus anexos.

- VII.** Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;
- VIII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX.** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI.** Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XII.** Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIII.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIV.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).
- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- XXI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo- se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Exame	Quantidade Mensal	Quantidade Anual			
				Valor unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Ultrassonografia de Abdome Total	1200	14400			
2	Ultrassonografia de Mama Bilateral	300	3600			
3	Ultrassonografia de Articulação	500	6000			
Valor Total dos Exames						
Valor Total Gobal (12 meses)				R\$		

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;
 - c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d. o período respectivo de execução do contrato;
 - e. o valor a pagar; e
 - f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação,



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

desacordo ou insatisfatório;

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- a) Na hipótese de a CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATADA, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a CONTRATADA tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
 - a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
 - b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Daiana Lugarini – CPF: 053.323.489-16.

Suplente: Francielle Jorge Zucoloto da Silveira – CPF: 039.795.059-44.

Fiscal Técnico/Administrativo: Alessandra de Souza – CPF: 017.434.239-00.

Suplente: Sandra Regina Szostak – CPF: 952.452.609-30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025 (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(A)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins,



R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha